



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º. 495, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Altera a redação do §10 do artigo 37 da Lei Municipal n.º. 455, de 03 de setembro de 2021.

O Prefeito de Apuí/AM, **Marcos Antonio Lise**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1.º. O parágrafo 10 do artigo 37 da Lei Municipal n.º. 455, de 03 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. (...)

§10. Haverá obrigatoriamente na CRF ou no título individualizado da legitimação fundiária ou em qualquer outro instrumento de aquisição, uma cláusula de perda de eficácia do ato administrativo que expediu o título, caso este não seja registrado no cartório competente no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua emissão.”

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ/AM, EM 30 DE JUNHO DE 2023.

MARCOS ANTONIO LISE